



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pag. 1

ATO Nº 120/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício n. 30/GCJP, datado de 30.7.2012, subscrito pelo Senhor Conselheiro Coordenador da ECP **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

R E S O L V E:

EXONERAR a senhora **PATRÍCIA REMÍGIO CORDEIRO**, matrícula n. 1116-9A, do cargo comissionado de Diretora-Geral da Escola de Contas Públicas, símbolo CC-5, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 01.08.2012;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ATO Nº 121/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício n. 30/GCJP, datado de 30.7.2012, subscrito pelo Senhor Conselheiro Coordenador da ECP **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

R E S O L V E:

I - EXONERAR o servidor **JOSETITO DUTRA LINDOSO**, matrícula n. 1524-5A, do cargo comissionado de Diretor Executivo da Escola de Contas Públicas, símbolo CC-4, junto a este Tribunal de Contas, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 1.8.2012;

II - NOMEAR o servidor acima mencionado no cargo comissionado de Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas, símbolo CC-5, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ATO Nº 122/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício n. 09/2012-AUD/MJMCF, datado de 8.8.2012, subscrito pelo Auditor **Mário José de Moraes Costa Filho**,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora **KARENN DE LYZ DE CARVALHO TOLEDANO**, matrícula n. 349-2A, do cargo comissionado de Assessor de Auditor, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 8.8.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 215/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n. 091/2012-Secex, datado de 25.7.2012, subscrito pelo Senhor Secretário Geral da SECEX **Pedro Augusto Oliveira da Silva**,

R E S O L V E:

I - LOTAR a servidora **RAQUEL CÉSAR MACHADO**, matrícula n.1356-0A, no Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – **DEATV** deste Tribunal de Contas, a contar desta data;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 2

PORTARIA N. 221/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando s/n. 2012, datado de 3.8.2012, subscrito pelo Chefe da DIAPS **Mª do Perpétuo Socorro Ferreira Lins**,

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora **FRACIANE MENEZES DE CASTRO**, matrícula n.1313-7A, na Divisão de Apoio as Sessões - **DIAPS** deste Tribunal de Contas, a contar de 6.8.2012;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 222/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora **HELOÍSA HELENA CORDOVIL DINIZ**, matrícula n. 404-9A, na Divisão de Biblioteca e Documentação - **DIDOC** deste Tribunal de Contas, a contar de 23.7.2012;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 224/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n. 47/2012-DORF, datado de 7.8.2012,

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora **ANGELA RITA FREIRE MUNIZ**, matrícula n. 075-0A, na Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira - **DORF**, deste Tribunal de Contas, a contar de 7.8.2012;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 225/2012-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 175/2012 – Administrativa do Tribunal Pleno, constante do Processo n. 3656/2012;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS**, Matrícula n. 552-5A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2007/2012, 90 (noventa) dias, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II - DETERMINAR à DORF se há disponibilidade orçamentária e financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização e, em seguida aos tramites acima determinados, devolver os autos à Presidência.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 3

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 9
de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N. 228/2012-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições
legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 611/2011-GPDRH, de
21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 170/2012 – Administrativa do
Tribunal Pleno, constante do Processo n. 1400/2011, fls.33;

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidor **NATALIE GRACE FILIZOLA DE
OLIVEIRA**, Matrícula n. 1237-8A, a transferência da licença especial apenas
para os fins de fruição/gozo, períodos de 1/1/2001 a 2/1/2006 e 3/1/2006 a
3/1/2011, tendo em vista a existência de manifestação favorável no âmbito
desta Corte de Contas (Decisão n. 065/2007-Tribunal Pleno), para gozo
oportuno;

II – INDEFERIR à servidora o direito à indenização em
pecúnia da Licença Especial não gozada, citadas nos itens anteriores,
condicionado a hipótese de indenização à respectiva previsão legal no
diploma que regia a Requerente quando membro da Secretaria Estadual de
Educação – SEDUC e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,
10 de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 291/2012-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício n.
027/GCJP, datado de 26.7.2012,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA
PINHEIRO**, matrícula n. 1006-5A, para participar da Elaboração do Plano de
Ação referente ao Planejamento Estratégico do IRB, 2012/2017 nos dias 16
e 17.8.2012, na cidade de Brasília/DF;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da
legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e
a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 292/2012-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VICE-
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício n.
65/2012/G/LA, datado de 27.7.2012,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Conselheiro **LÚCIO ALBERTO DE
LIMA ALBUQUERQUE**, matrícula n. 294-A, para participar do “VIII Fórum
Brasileiro de Controle da Administração Pública”, na cidade do Rio de
Janeiro/RJ nos dias 8 e 9.8.2012;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da
legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e
a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro- Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pag. 4

PORTARIA N. 296/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho datado de 2.8.2012, constante do Processo n. 3921/2012,

RESOLVE

I - RECONHECER o direito do servidor **EDIBERTO MACEDO DE ALMEIDA**, matrícula n.374-3A, ao abono de permanência, com fulcro no artigo 3º, da EC 47/2005, inclusive o direito de perceber o pagamento retroativo do referido abono desde a data de 6.6.2012, quando implementou os requisitos para a sua concessão;

II - DETERMINAR a DRH e a DORF que providencie, respectivamente, o registro e a formalização do pagamento do abono enquanto o servidor continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente, condicionando o pagamento à disponibilidade financeiro-orçamentária desta Corte.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 298/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício nº 184/2012-SEGER, datado de 3.8.2012, subscrito pelo Secretário Geral de Administração **Fernando Elias Prestes Gonçalves**,

RESOLVE:

I - EXCLUIR da Portaria n. 264/2011-GPSEH, datada de 20.6.2011, o nome da servidora **ELBA CARVALHO DE ARAÚJO**, matrícula n. 401-4A, que atribuiu a Gratificação de Chefia de Divisão- GCD, prevista no anexo I, Quadro III, da Lei n. 3.627/2011, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar 23.7.2012.

II - ATRIBUIR à servidora **HELOISA HELENA CORDOVIL DINIZ**, matrícula n. 404-9A, a Gratificação acima mencionada, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 299/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício n. 66/2012/G/LA, datado de 1.8.2012,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Conselheiro **LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**, matrícula n. 294-A, para participar do **Encontro Nacional sobre Atividade de Inteligência de Controle Externo**, na cidade de Brasília no período de 15 a 17.8.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 301/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n. 99/2012-MP/PG, datada de 30.7.2012,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pag. 5

I - DESIGNAR a Procuradora de Contas de 1ª Classe **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, matrícula n. 888-5A, para participar do **Seminário de Controle das Políticas de Acessibilidade**, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 12 e 13.9.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 302/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na **Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a **Resolução TCE nº 01/2011** – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progresso Funcional).

RESOLVE:

I - FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de julho, dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta.

II - OS SERVIDORES não integrantes da relação do referido anexo, permanecem nas respectivas referências atuais.

III – Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ANEXO DA PROGRESSÃO REFERENTE A JULHO/2012

CLASSE C III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0001775A	CLAUDIA REGINA LINS MULLER	S	05/07/2012
000230A	DORALICE DE SOUZA SILVA	M	07/07/2012
0006378A	EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO	M	05/07/2012
0007005A	FRANKNEY FRANCA SERRUYA	M	07/07/2012
0001600A	LÉA NAZARETH MATOS ATAÍDE	M	06/07/2012
0001287A	MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	M	07/07/2012
0001236A	MARIA DO PERPETUO SOCORRO LINS BATISTA	S	05/07/2012
0001392A	MARIA SORAYA BRITO DO NASCIMENTO	M	07/07/2012
0003107A	MARILENE DE SOUZA RAULINO	S	05/07/2012
0006270A	SHEYLA CINTRA DE SOUZA	S	05/07/2012
0001988A	VALDIVI LIMA DE ROCHA E SILVA	S	05/07/2012

CLASSE C IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0002488A	ISAAC PEREIRA DE SANTANA	M	30/06/2012
0004936A	HYPERION SOUSA MARINHO DE AZEVEDO	S	02/07/2012
0004278A	LANY MAYRE IGLESIAS REIS	M	02/07/2012

CLASSE D I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0004537A	CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA	M	11/07/2012

CLASSE D III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0004243A	VILMARINA DA CONCEICAO PINTO DOS SANTOS	M	10/07/2012





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 6

PORTARIA N. 304/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n. 22/2012-DCOI datado de 26.7.2012, subscrito pelo Diretor do DCOI **Walter Rodrigues Salles**,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria n 273/2012-GPDRH, datada de 20.7.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 305/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o objeto da **Certidão** expedida pela Secretaria do Tribunal Pleno exarada às fls. 113 do **Processo TCE Nº 1847/2005**,

RESOLVE:

INSTITUIR Comissão formada pelos Excelentíssimos Senhores **Afrânio de Sá**, Conselheiro aposentado, **Carlos Alberto Souza de Almeida**, Procurador Geral e pelos servidores **Kátia Maria Neves Lobo**, Matrícula nº 000.386-7A, **Marcio Osório Freitas**, Matrícula nº 000.339-0A e **Gilson Alberto da Silva Holanda**, Matrícula nº 000.124-4ª, para, sob a coordenação desta Presidência, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar proposta ao Tribunal Pleno, acerca da adesão deste Tribunal ao Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em atendimento às determinações exigidas na Legislação Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 306/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho datado de 4.8.2012, exarado no Ofício n. 008/2012-CPP, datado de 6.8.2012, subscrito pelo Presidente da CPP **Lilomar Queiroz dos Santos**,

RESOLVE:

I – EXCLUIR a servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula n. 143-0A, do item II da Portaria n. **195/2012-GPDRH**, que a incluiu como suplente da Comissão **Permanente Processante – CPP**, instituída pela Portaria n. **072/2010-GPSERH**, a contar desta data;

II- INCLUIR a servidora **MARIA PERPÉTUO SOCORRO CRUZ SILVA**, matrícula n. 547-9A, como suplente da Comissão **Permanente Processante – CPP**, a contar da mesma data.

DÊ-SE-CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

SECRETARIA GERAL

Resenha: Período: 6.7 a 6.8.2012

Portaria N.

ASSUNTO

O Secretário-Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, baixou as seguintes Portarias:

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, datada de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

191/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 039/2012, constante do Processo n. 398/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **EVANDRO DIB BOTELHO**, matrícula n. 496-0A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

192/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 040/2012, constante do Processo n. 399/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **EVANDRO DIB BOTELHO**, matrícula n. 496-0A, para custear despesas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 7

na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;

193/12 II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 041/2012, constante do Processo n.400/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **MARCO ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 097-3A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

194/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n.042/2012, constante do Processo n. 401/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **MARCO ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 097-3A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

195/12 CONCEDER as servidoras abaixo licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86:

1. **RAIMUNDA ALICE CORTEZÃO DA SILVA**, matrícula n. 289-5A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08953/2012, no período de 18.6 a 2.7.2012;
2. **MARIA HELENA DO NASCIMENTO**, matrícula n. 309-3A, 60 (sessenta) dias de licença conforme Laudo Médico n. 08780/2012, no período de 3.6 a 1.8.2012;
3. **ISABELA CRISTINA ISAAC SAHDO**, matrícula n. 268-2A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08868/2012, no período de 17.6 a 16.7.2012;
4. **EVELINE PINHEIRO DOS SANTOS**, matrícula n. 422-7A, 45 (quarenta e cinco) dias de licença conforme Laudo Médico n. 09140/2012, no período de 6.6 a 20.7.2012;
5. **CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**, matrícula n. 001-9A, 8 (oito) dias de licença conforme Laudo Médico n. 08944/2012, no período de 18 a 25.6.2012;
6. **NATALIE GRACE FILIZOLA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 1237-8A, 7 (sete) dias de licença conforme Laudo Médico n. 08493/2012, no período de 26.6 a 2.7.2012.
- 7.

196/12 CONCEDER as servidoras abaixo, licença para tratamento de saúde, com base no art. 68 da Lei nº 1762/86:

1. **JULIANA NARJARA LIBÓRIO CAMPAGNOLLI**, matrícula n. 1078-2B, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08795/2012, no período de 11 a 15.6.2012;

2. **MARIA AUXILIADORA LINS DAS NEVES**, matrícula n. 331-0A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08912/2012, no período de 2 a 11.6.2012.

197/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 044/2012- constante do Processo n. 416/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula n. 740-4A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

198/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 043/2012- , constante do Processo n. 417/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.000,00 (mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA MERCÊS BRANDÃO SILVEIRA**, matrícula n. 163-5A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

199/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 047/2012- constante do Processo n. 423/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **CARLOS ALBERTO MESQUITA DE CASTRO**, matrícula n. 457-0A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

200/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 048/2012- constante do Processo n. 424/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **CARLOS ALBERTO MESQUITA DE CASTRO**, matrícula n. 457-0A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

201/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 09/2012- constante do Processo n. 425/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **CYNTHIA MARA LINS FURTADO BELÉM**, matrícula n. 342-5A, para





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 8

209/12	custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333; II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas. CONCEDER aos servidores abaixo licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86: 1. JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO, matrícula n. 214-3A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 09337/2012, no período de 18 a 22.6.2012;	218/12	I – LOTAR a servidora RAQUEL CÉSAR MACHADO, matrícula n. 1356-0A, no Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV deste Tribunal de Contas, a contar de 27.7.2012; II – REVOGAR a lotação anterior. CONCEDER aos servidores abaixo licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86: 1. DÓRRIE MARIA MARTINS OMENA, matrícula n. 324-7A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 10195/2012, no período de 7 a 16.7.2012; 2. MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA, matrícula n. 618-1A, 5 (cinco) dias de licença conforme Laudo Médico n. 10162/2012, no período de 23 a 27.7.2012; 3. MARIA RITA CAMPELO DOS SANTOS, matrícula n. 136-8A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 10142/2012, no período de 10 a 24.7.2012; 4. MARIA HORACY ARAÚJO CASTELO BRANCO, matrícula n. 758-7A, 15 (quinze) dias de licença conforme Laudo Médico n. 10199/2012, no período de 1 a 15.6.2012;
210/12	2. WADJA DE SOUZA CALDA, matrícula n. 265-8A, 33 (trinta e três) dias de licença conforme Laudo Médico n. 09385/2012, no período de 25.6 a 27.7.2012; 3. LANY MAYRE IGLESIAS REIS, matrícula n. 427-8A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 09726/2012, no período de 25 a 29.6.2012; 4. JOSÉ UBIRATAN BRANCO MONTEVERDE, matrícula n. 641-6A, 60 (sessenta) dias de licença conforme Laudo Médico n. 09523/2012, no período de 12.7 a 9.9.2012. CONCEDER aos servidores abaixo licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86: 1. ANA ESTER VIEIRA NINA, matrícula n. 211-0A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 09313/2012, no período de 6 a 20.7.2012; 2. PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA, matrícula n. 049-3A, 30 (trinta) dias de licença conforme Laudo Médico n. 09293/2012, no período de 19.6 a 18.7.2012; 3. PAULO AFONSO CERQUEIRA BOMFIM, matrícula n. 005-1A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 09302/2012, no período de 28.6 a 27.7.2012; 4. KLINGER GONÇALVES DA CÂMARA, matrícula n. 304-2A, 120 (cento e vinte) dias de licença conforme Laudo Médico n. 09541/2012, no período de 3.7 a 30.10.2012; 5. MARA ILÉIA FERREIRA SERPA, matrícula n. 037-0A, 21 (vinte e um) dias de licença conforme Laudo Médico n. 09485/2012, no período de 23.6 a 13.7.2012; 6. JOSÉ FERNANDO MELO SOARES, matrícula n. 015-9A, 15 (quinze) dias de licença conforme Laudo Médico n. 09518/2012, no período de 19.6 a 3.7.2012.	219/12	5. DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA, matrícula n. 1318-8A, 5 (cinco) dias de licença conforme Laudo Médico n. 10169/2012, no período de 19 a 23.7.2012; 6. ELIZABETH RUBIM REIS, matrícula n. 447-2A, 10 (dez) dias de licença conforme Laudo Médico n. 10238/2012, no período de 11 a 20.7.2012; 7. ANGELO EDUARDO NUNAN, matrícula n. 1251-3A, 60 (sessenta) dias de licença conforme Laudo Médico n. 10104/2012, no período de 7.7 a 4.9.2012. CONCEDER aos servidores abaixo licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86: 1. SELMA CAMPOS NOGUEIRA, matrícula 109-0A, 15 (quinze) dias de licença conforme Laudo Médico n. 09311/2012, no período de 4 a 18.7.2012; 2. SANDRA MARIA XAVIER MONASSA, matrícula n. 689-0B, ora posicionada para este Tribunal, 5 (cinco) dias de licença conforme Laudo Médico n. 09859/2012, no período de 16 a 20.7.2012; 3. SÔNIA HELENA MARTINS FROTA, matrícula n. 474-0A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 09751/2012, no período de 5.7 a 3.8.2012;
214/12	CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 011/2012, constante do Processo n. 486/2012, I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED, matrícula n. 1053-7A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333; II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.	220/12	4. MIRTYL FERNANDES LEVY JÚNIOR, matrícula n. 016-7A, 5 (cinco) dias de licença conforme Laudo Médico n. 09860/2012, no período de 16 a 20.7.2012; 5. ANDREA MENEZES BARBOSA, matrícula n. 270-4A, 4 (quatro) dias de licença conforme Laudo Médico n. 09803/2012, no período de 10 a 13.7.2012; 6. ZENEIDE SILVA SOUZA, matrícula n. 780-3A, 5 (cinco) dias de licença conforme Laudo Médico n. 09750/2012, no período de 12 a 16.7.2012. CONCEDER aos servidores abaixo licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86: 1. RAIMUNDA ALICE CORTEZÃO DA SILVA, matrícula n. 289-5A, 11 (onze) dias de licença conforme Laudo Médico n. 10493/2012, no período de 3 a 13.7.2012; 2. ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES, matrícula n. 259-3A, 20 (vinte) dias de licença conforme Laudo Médico n. 10530/2012, no período de 10 a 29.7.2012; 3. ZULEICA PERÊA GOMES, matrícula n. 293-3A, 20 (vinte) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 10531/2012, no período de 12 a 31.7.2012;
215/12	CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n. 091/2012-Secex, datado de 25.7.2012, subscrito pelo senhor Secretário Geral da Secex, Pedro Augusto Oliveira da Silva,		





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pag. 9

4. **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR**,
matrícula n. 1810-4A, 5 (cinco) dias de licença conforme
Laudo Médico n. 10361/2012, no período de 16 a 20.7.2012;

Manaus, 7 de agosto de 2012

MARIA DAS GRAÇAS F. DA SILVA
Mat. 116-3A

KÁTIA MARIA NEVES LÔBO
Diretora de Recursos Humanos

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 29 Sessão ADMINISTRATIVA DE 02 DE AGOSTO DE 2012

1- PROCESSO TCE nº 1290/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Projeto de Resolução/Instrução Normativa.

4- Objeto: Regulamenta no âmbito deste TCE, atribuições que passam a competir ao Secretário Geral do Controle Externo.

5- Unidade Técnica: Informação nº 08/2011-CONSULTEC (fls. 07-12).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 181/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto, em sessão, proferido pelo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, acatado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, retornar os autos à Comissão de Legislação, para fins de atualizar a Minuta de Resolução.

08- Ata: 29ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 02 de agosto de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 3506/2012.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Isenção do desconto correspondente ao Imposto de Renda., bem como da Contribuição Previdenciária incidentes sobre seus proventos.

4-Interessado: Sr. Aluizio Humberto Aires da Cruz, Conselheiro aposentado deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 693/2012 (fls. 70/71).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 272/2012-DJUR (fls.77/78 v).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 182-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, acompanhando o posicionamento da Diretoria do Departamento Jurídico, no sentido de:

8.1- DEFERIR PLENAMENTE a solicitação do Conselheiro aposentado **ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ**, quanto à **CESSAÇÃO DO DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA EM SEUS PROVENTOS**, por esta se enquadrar no rol de doenças taxadas no art. 6º, XIV da lei n.º 7.713/88;

8.2- No que pertine ao pedido de **ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DEFERIR PARCIALMENTE** a solicitação, nos termos do parágrafo § 21, do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 50, § 1º, VI, da Lei Complementar n.º 30/2001, e alterações da Lei Complementar n.º 51/2007, concluindo-se que a mencionada contribuição permanecerá a incidir nos proventos do requerente, mas **TÃO SOMENTE**, sobre o valor da diferença que exceda o dobro do teto do RGPS (R\$ 7.832,40), respeitado o limite constitucional de 11% (por cento).

09- Ata: 29ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 02 de agosto de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 2242/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Objeto: Proposta de Representação ao Governador, referente às Prestações de Contas Anuais do exercício de 2011 dos Municípios do Interior que não ingressaram neste TCE-AM.

4-Decisão administrativa (anterior): Certidão às fls. 06/07.

5- Unidade Técnica: Informação nº 392/2012-DCAMI (fls. 83/84).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 183/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, arquivar os autos, tendo em vista a deliberação anterior (13ª sessão Administrativa), e efetivação das providências suscitadas.

08- Ata: 29ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 02 de agosto de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 172).

PROCESSO Nº. 4275/2012 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. EDICLEIDE FERNANDES QUEIROZ, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, referente ao processo nº 2119/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4329/2012 – Recurso de Revisão interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, por intermédio do Procurador – Geral de Contas Dr. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, referente ao processo nº 2428/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 10

PROCESSO Nº. 4479/2012 – Consulta encaminhada pelo Sr. Josué Rocha de Freitas, Delegado-Geral de Polícia Civil, referente ao pagamento de Gratificação de Natureza Permanente a Servidores Policiais Cíveis.

DESPACHO: ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4308/2012 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA ILDA DA SILVA, Presidente da Sociedade Pestalozzi de Nova Olinda do Norte, referente ao processo nº 5513/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4309/2012 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA ILDA DA SILVA, Presidente da Sociedade Pestalozzi de Nova Olinda do Norte, referente ao processo nº 5516/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4290/2012 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA ILDA DA SILVA, Presidente da Sociedade Pestalozzi de Nova Olinda do Norte, referente ao processo nº 2017/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4297/2012 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA ILDA DA SILVA, Presidente da Sociedade Pestalozzi de Nova Olinda do Norte, referente ao processo nº 2015/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4475/2012 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA ILDA DA SILVA, Presidente da Sociedade Pestalozzi de Nova Olinda do Norte, referente ao processo nº 5517/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4300/2012 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA ILDA DA SILVA, Presidente da Sociedade Pestalozzi de Nova Olinda do Norte, referente ao processo nº 2013/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4306/2012 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA ILDA DA SILVA, Presidente da Sociedade Pestalozzi de Nova Olinda do Norte, referente ao processo nº 5514/2007

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4303/2012 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA ILDA DA SILVA, Presidente da Sociedade Pestalozzi de Nova Olinda do Norte, referente ao processo nº 5515/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE JULHO DE 2012.

CONSELHEIRO ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles).

PROCESSO Nº 2925/2007 - Prestação de Contas da senhora Rita Suely Bacuri de Queiroz, Diretora-Presidente da Escola de Serviço Público Municipal-U.G. 140102, exercício de 2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, considerando o teor do VOTO VISTA do Excelentíssimo Conselheiro Revisor Raimundo José Michiles, fls. 595/597, bem como os argumentos constantes da documentação acostada aos autos às fls. 599/619, ACATOU a Preliminar constante das fls. 597, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno baixe os autos em diligência a DCAMM para que se posicione quanto ao teor da supracitada preliminar e argumentos constantes da documentação colecionada e após pronunciar-se conclusivamente quanto aos mesmos, encaminhe o presente caderno processual ao i. procurador de contas Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, em obediência ao artigo 80, § 2º, do RI/TCEAM. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 11

CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS R. DOS SANTOS - Convocada
(Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles).

PROCESSO Nº 4942/2011 - Representação do senhor Ruy Marcelo Alencar Mendonça. Procurador de Contas deste TCE, contra o Estado do Amazonas (por assunto afeito a SEGOV e a SUSAM) e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social-AADES (entidade criada pelo Estado mediante autorização legislativa), por possível intermediação de mão-de-obra caracterizadora de violação ao princípio constitucional do concurso e carreiras.

DECISÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto da Relatora, com desempate da Presidência, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno julgue IMPROCEDENTE a presente Representação pelos fundamentos de fato e de direito acima expostos. Acompanharam a Relatora o Conselheiro-Presidente Érico Xavier Destro e Silva e o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. Vencido o Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou pelo conhecimento da presente Representação, e no mérito, pela procedência e o apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas da SUSAM/2011 (Processo 1732/2012) para exame conjunto. Acompanhou Voto-Vista o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS - Convocada (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles).

PROCESSO Nº 5772/2011 ANEXO AO 4942/2011 - Representação contra o Estado do Amazonas (por assunto afeito a SEGOV e à SEAS e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social-AADES (entidade criada pelo Estado mediante autorização legislativa), por possível intermediação de mão-de-obra caracterizadora de violação ao princípio constitucional do concurso e carreiras.

DECISÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto da Relatora, com desempate da Presidência, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno julgue IMPROCEDENTE a presente Representação pelos fundamentos de fato e de direito acima expostos. Acompanharam a Relatora o Conselheiro-Presidente Érico Xavier Destro e Silva e o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. Vencido o Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou pelo conhecimento da presente Representação, e no mérito, pela procedência e o apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas da SUSAM/2011 (Processo 1732/2012) para exame conjunto. Acompanhou Voto-Vista o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO - Convocado (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles).

PROCESSO Nº 5178/2011 - Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Aldemir de Oliveira, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas-UEA, referente ao Processo TCE n.º 5179/2003.

ACÓRDÃO: À unanimidade, os termos do voto do Relator, que acolheu Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pelo Dr. José Aldemir de Oliveira, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM).
2. No mérito, negue-lhe provimento, mantendo íntegra a Decisão n.º 598/2009-TCE-2ª Câmara, prolatada em 30.6.2009 [Processo n.º 5179/2003 (fls. 403/404)], que declarou a ilegalidade do Ato de Admissão de Pessoal, na modalidade de contratação por tempo determinado, do Prof. Dr. Ricardo Augusto Chaves de Carvalho, objeto da Resenha n.º 50/2003.
3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles).

PROCESSO Nº 2193/2011 - Recurso Ordinário do senhor José Aldemir de Oliveira, Reitor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 7040/2007.

ACÓRDÃO: À unanimidade, os termos do voto do Relator, que acolheu Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, *caput*, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, *caput*, e parágrafo único da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM).
2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, reformando a Decisão n.º 1032/2009-TCE-1ª Câmara, prolatada em 16.11.2009 [Processo n.º 7040/2007 (fls. 125/126)], apenas para excluir o item 8.2, referente à aplicação de multa, mantendo-se a ilegalidade da Contratação Temporária da Sra. Iêda da Costa Monteiro, como Professora da Universidade Estadual do Amazonas – UEA.
3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 2821/2011 - Representação para apuração da legalidade do contrato de prestação de serviços nº 001/2011-SEMA, bem como da regularidade de sua execução, em que figuram como partes o Município de Manaus, por intermédio da SEMAD e o Centro de Estudos Avançados e Treinamento-CEAT, com vistas à organização do concurso público para provimento de 500 cargos vagos de agentes de trânsito.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de sua competência atribuída pelo art. 11, IV, "i", da Resolução 04/2002-TCE:

1. Julgue procedente a Representação, em razão dos atos praticados com grave infração à norma legal (art. 54, II, da Lei Estadual 2.423/96).
2. Aplique Multa ao Sr. José Antônio Ferreira de Assunção, Secretário de Administração do Município de Manaus, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 308, V, "a", da Resolução 04/2002-TCE/AM, pelas seguintes impropriedades:
 - 2.1 dispensa indevida de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/96, visto que não restou comprovada a inquestionável reputação ético-profissional da contratada;
 - 2.2 adoção de critério inadequado de avaliação, permitindo a contratação de instituição sem experiência, vez que a experiência na realização de concurso público foi considerado critério classificatório e não eliminatório;
 - 2.3 aceitação de atestados de capacidade técnica incompatíveis com o Projeto Básico, pois não referiam-se a concursos públicos já realizados, mas sim a cursos de formação de agentes de trânsito, que era apenas uma fase do concurso.
3. Fixe prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda ao recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts.72, III, da Lei Estadual 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei Estadual 2.423/96 c/c o art.308, §3º, da Resolução 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
4. Determine a extração e o encaminhamento ao Ministério Público Estadual de cópia das principais peças informativas constantes nos presentes autos,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 12

bem como deste Voto e do Acórdão a ser proferido, para que, no âmbito de sua competência institucional, adote as providências que julgar necessárias.

PROCESSO Nº 1010/2009 - Prestação de Contas do senhor Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, exercício de 2008.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 1º, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

1. Julgue Regular com Ressalvas as contas da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado da Cultura e Turismo e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 1º, II e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

2. Recomende à origem que observe e cumpra as normas constitucionais, a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, Lei 101/2000, com suas respectivas atualizações, demais normas aplicadas ao assunto, inclusive as Resoluções desta Corte de Contas e ainda que:

2.1 Determine a observância ao princípio contábil da oportunidade quanto aos registros dos bens patrimoniais, promovendo tempestivamente os lançamentos nos respectivos sistemas informatizados;

2.2 Determine ações que certifiquem a observância ao Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8666/93, bem como a apresentação das respectivas certidões, por partes dos contratados, conforme previsão legal;

2.3 Determine ações que certifiquem a observância dos ritos legais quanto à elaboração dos Processos e editais, como por exemplo, certificação de que os documentos estão corretamente assinados, a existência da numeração crescente em todas as páginas do processo, prazos de publicação, publicação dos respectivos atos processuais necessários ao atendimento das normas legais e discriminação do valor unitário e total por item da prestação do serviço e/ou aquisição de material. Na elaboração dos Planos de Trabalho, deverão conter os itens, discriminando-se, destacando-se os valores aplicados (preço unitário, quantidade e valor por item);

2.4 Adote medidas para que os convênios celebrados pela entidade apresentem o orçamento detalhado do objeto do convênio, a fim de que seja possível verificar que os custos do projeto correspondem aos de mercado, atendendo ao interesse público, e para que seja exigido dos convenientes a identificação do convênio nos comprovantes de despesa;

2.5 Estabeleça procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado, bem assim haja vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado.

PROCESSO Nº 5634/2011 - Recurso de Reconsideração da senhora Rute da Silva Menezes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Urucará, referente ao processo nº 1205/09.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, inciso XXI e art. 62 da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 5º, inciso XXI e art. 154 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, tome conhecimento do presente recurso, para dar-lhe provimento total, no sentido de alterar o mérito do acórdão n. 312/2011, exarado no Processo n. 1205/2009 (Prestação de Contas Anual, apensa), excluir as multas aplicadas nas letras "a" e "b" do item 9.2, e reduzir o valor da multa aplicada na letra "c" do item 9.2 do Acórdão n. 312/2011 (fls.329/331 do Processo n.1205/2009, em apenso), devendo o Acórdão ficar assim redigido:

1. Julgue REGULARES COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de Urucará, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Rute da Silva Menezes, Presidente e Ordenadora de Despesas, referente ao exercício de 2008, à época, nos termos do art. 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **POR MAIORIA**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

2. Aplique a Senhora Rute da Silva Menezes, nos termos dos artigos 1º, inciso XXVI, e 52, da Lei 2.423 de 10.12.1996, a seguinte MULTA:

2.1. Na forma prevista no art.308, I, "c" do Regimento Interno:

2.2. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução n. 06/2000-TCE/AM, relativo ao atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º (08 meses) e 2º (03 meses) semestres; e

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 2.423/96 e art.169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art.173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou pela exclusão do item "2" do voto do Relator e ressalva quanto a aplicação de multa em relação à remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal, referente aos 1º e 2º semestres, tendo em vista a inexistência de lei exigida no inciso I do artigo 5º da Lei nº. 10.028/2000, adiante transcrito: "Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei; (Grifo nosso)". O Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho acompanhou Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1928/2011 - Recurso Ordinário da senhora Marilene Corrêa da Silva Freitas, Reitora da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, referente ao Processo TCE nº 1275/2009.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na competência atribuída pelo art. 11, III, "f", 3, da Resolução n.º 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, ex-Reitora da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, *caput*, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, *caput*, e parágrafo único da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, reformando a Decisão n.º 2218/2010–TCE–2ª Câmara, apenas para excluir a aplicação de multa à Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, mantendo-se a ilegalidade da Contratação Temporária do Sr. Paulo Renan Gomes da Silva, como Professor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002). Vencido o Conselheiro-Relator que manteve seu voto pelo conhecimento do Recurso Ordinário, negando-lhe provimento, com fulcro no art. 153, § 3º, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno), mantendo-se in totum a decisão atacada pela recorrente e declarando ilegal a contratação ali formulada. Ficando à cargo do Relator Original o cumprimento da Decisão nº 2218/2010 – TCE – Segunda Câmara.

PROCESSO Nº 1165/2011 ANEXO AO 1928/2011 - Recurso Ordinário do Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 1275/2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições legais e regimentais, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da U.E.A., para ao final negar-lhe provimento, com fulcro no art. 153, § 3º, inciso II, da Resolução nº 04/2002-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 13

TCE/AM (Regimento Interno), mantendo-se *in totum* a decisão atacada pelo recorrente e declarando ilegal a contratação ali formulada. Ficando à cargo do Relator Original o cumprimento da Decisão nº 2218/2010-TCE-SEGUNDA CÂMARA. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 1691/2011 - Recurso de Revisão da senhora Glícia Pereira Braga, Procuradora do Estado, referente ao Processo TCE nº 2778/1987.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que este Egrégio Tribunal Pleno:

1. Conheça do presente recurso em epígrafe, dando-lhe provimento, no sentido de que seja julgado Legal o Decreto que aposentou a senhora MARLENE LEDA SOUZA, no Cargo de Professora, nº 679, Código MPI-EC-B1, Referência Salarial 04, Matrícula nº 028.891-8A, do Quadro do Magistério Público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no DOE/AM de 23/09/1987, para fins de Registro.

2. Cientifique os interessados a respeito da decisão do presente Recurso, nos termos do artigo 71 da Lei 2.423/96. Registrado o impedimento do Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 495/2012 - Devolução de Caução de Garantia de Execução do Contrato nº 020/11- SEINF, de interesse da Empresa Projeto Engenharia Ltda.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que esta Corte de Contas, na competência atribuída pelo art. 1º, XX, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 5º, XX, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, autorize a liberação da caução, dada em garantia ao Termo de Contrato nº 020/2011, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, e a empresa Projeto Engenharia Ltda.

PROCESSO Nº 112/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, representado pela Procuradoria do Estado, face à Decisão nº 968/2011 - Segunda Câmara - TCE, exarada nos autos do Processo nº 6684/2007.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que Egrégio Tribunal Pleno:

1. Conheça do presente e no mérito conceda provimento, reformando a Decisão n. 968/2011 exarada pela Egrégia 2ª Câmara às fls. 79/80 do processo n. 6684/2007, julgando, a partir de então, LEGAL o ato de aposentadoria da servidora, concedendo-lhe registro.

2. **Determine** à Divisão do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, *caput*, do Regimento Interno. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 6332/2011 - Recurso Ordinário interposto pela senhora Maria Francisca da Silva, pensionista do ex-servidor da ALE/AM, senhor Pedro Leonardo da Silva, face à Decisão nº 1732-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3524/2007.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na competência atribuída pelo art. 11, III, "f", 2, da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Francisca da Silva, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, *caput*, e parágrafo único da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 1732/2011 (fls. 78/79 do Processo nº 3524/2007), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 19.7.2011, e publicada em 20.10.2011, julgue LEGAL e determine o

REGISTRO (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) da Portaria nº 84/2007, às fls. 19/20 do Processo TCE nº 3524/2007, referente à concessão de Benefício de Pensão à Sra. Maria Francisca da Silva, cônjuge do ex-segurado, Sr. Pedro Leonardo da Silva, Inspetor de Segurança do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM.

. **Recomende** a notificação da interessada, informando-lhe da possibilidade de requerer administrativamente a revisão de sua pensão, no sentido de que se procedam às devidas retificações quanto à Referência Salarial correta, e quanto à inclusão da "Bonificação de Aposentadoria" na base de cálculo dos seus proventos; determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

PROCESSO Nº 48/2012 ANEXO AO 277/2012 - Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Edras Marques Sampaio, Soldado PM de 1ª Classe, Matrícula nº 114.289-5B, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, em face da decisão nº 2506/2010 – Segunda Câmara, proferida no Processo nº 362/2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Edras Marques Sampaio, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 2506/2010 (fls.113/114 do Processo nº 362/2006), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 19.10.2010, e publicada em 10/2/2011, julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do ato constante à fl. 81 do Processo TCE nº 362/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.11.2005, referente à Reforma do Sr. Edras Marques Sampaio, Soldado PM de 1ª Classe, Matrícula nº 114.289-5B, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.

3. **Determine** à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 277/2012 ANEXO AO 48/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 2506/2010 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 362/2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, não conheça do presente Recurso de Revisão, por não ter preenchido o requisito constante no inciso II do artigo 145 do Regimento Interno, visto já se encontrar tramitando nesta Corte recurso anteriormente interposto, com o mesmo objeto (art. 146, § 2º, da Resolução nº 4/2002).

2. Determine o arquivamento dos autos por perda de objeto (art. 164, § 1º da Resolução 4/2002).

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5315/2011 - Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Mário Jumbo Miranda Aufiero, ex-secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, referente ao Processo TCE nº 2012/2009.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 14

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo senhor Mário Jumbo Miranda Aufiero, Secretário de Estado de Segurança Pública, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62 *caput* da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, modificando o valor da multa aplicada no Acórdão n. 419/2011 – TCE-TRIBUNAL PLENO, prolatado no Processo n. 2012/2009, devendo esta se limitar a R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), devendo o item 9.2., para melhor compreensão e especificação da penalidade aplicada ser assim redacionado: " 9.2- Aplicar MULTA de R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), a cada responsável, Srs. Francisco Sá Cavalcante, Secretário de Estado de Segurança Pública/AM, no exercício de 2008, Sr. José Roberto Lopes Caúla, Ordenador de despesa da SSP/AM, no período de 01/01/08 a 16/07/08, Sr. Mário Jumbo Miranda Aufiero, Ordenador de despesa da SSP/AM, no período de 16/07/08 a 31/10/08 e Sr. Alberto Petrônio Benevides de Carvalho, Ordenador de despesa no período de 31/10/08 a 31/12/08, prevista no art. 308, V, a da Resolução TCE n. 04/2002, em face do cometimento das seguintes condutas irregulares: a) contratação ilegal de servidores públicos para ministrar cursos ao pessoal da SESEG; b) irregularidades nos contratos, aditivos e processo de dispensas e inexigibilidades de licitação; c) despesas sem prévio empenho nas concessões de diárias; d) divergência entre os dados lançados no Sistema ACP e os constantes da Prestação de Contas; e) remessa fora do prazo dos balancetes mensais da SESEG; f) ausência de informações sobre a composição e estrutura de pessoal da SESEG..."

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, §2º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002). Registrado o impedimento da Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5387/2011 ANEXO AO 5315/2011 - Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Alberto Petrônio Benevides de Carvalho, ex-secretário executivo de segurança pública do Estado do Amazonas, face ao acórdão n.º 419/2011-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo TCE n.º 2012/2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Alberto Petrônio Benevides de Carvalho, ex-Secretário de Estado de Segurança Pública, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62 *caput* da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, modificando o valor da multa aplicada no Acórdão n. 419/2011 – TCE-TRIBUNAL PLENO, prolatado no Processo n. 2012/2009, devendo esta se limitar a R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), devendo o item 9.2., para melhor compreensão e especificação da penalidade aplicada ser assim redacionado: " 9.2- Aplicar MULTA de R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), a cada responsável, Srs. Francisco Sá Cavalcante, Secretário de Estado de Segurança Pública/AM, no exercício de 2008, Sr. José Roberto Lopes Caúla, Ordenador de despesa da SSP/AM, no período de 01/01/08 a 16/07/08, Sr. Mário Jumbo Miranda Aufiero, Ordenador de despesa da SSP/AM, no período de 16/07/08 a 31/10/08 e Sr. Alberto Petrônio Benevides de Carvalho, Ordenador de despesa no período de 31/10/08 a

31/12/08, prevista no art. 308, V, a da Resolução TCE n. 04/2002, em face do cometimento das seguintes condutas irregulares: a) contratação ilegal de servidores públicos para ministrar cursos ao pessoal da SESEG; b) irregularidades nos contratos, aditivos e processo de dispensas e inexigibilidades de licitação; c) despesas sem prévio empenho nas concessões de diárias; d) divergência entre os dados lançados no Sistema ACP e os constantes da Prestação de Contas; e) remessa fora do prazo dos balancetes mensais da SESEG; f) ausência de informações sobre a composição e estrutura de pessoal da SESEG..."

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, § 2º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002). Registrado o impedimento da Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4514/2011 ANEXO AO 5315/2011 - Recurso de Reconsideração do senhor José Roberto Lopes Caúla, ex-Ordenador de Despesas da SSP-Secretaria de Segurança Pública, no período de 2007 a 2009, referente ao Processo nº 2012/2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo senhor JOSÉ ROBERTO LOPES CAÚLA, ex-Secretário de Estado de Segurança Pública, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62 *caput* da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, modificando o valor da multa aplicada no Acórdão n. 419/2011 – TCE-TRIBUNAL PLENO, prolatado no Processo n. 2012/2009, devendo esta se limitar a R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), devendo o item 9.2., para melhor compreensão e especificação da penalidade aplicada, ser assim redacionado: " 9.2- Aplicar MULTA de R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), a cada responsável, Srs. Francisco Sá Cavalcante, Secretário de Estado de Segurança Pública/AM, no exercício de 2008, Sr. José Roberto Lopes Caúla, Ordenador de despesa da SSP/AM, no período de 01/01/08 a 16/07/08, Sr. Mário Jumbo Miranda Aufiero, Ordenador de despesa da SSP/AM, no período de 16/07/08 a 31/10/08 e Sr. Alberto Petrônio Benevides de Carvalho, Ordenador de despesa no período de 31/10/08 a 31/12/08, prevista no art. 308, V, a da Resolução TCE n. 04/2002, em face do cometimento das seguintes condutas irregulares: a) contratação ilegal de servidores públicos para ministrar cursos ao pessoal da SESEG; b) irregularidades nos contratos, aditivos e processo de dispensas e inexigibilidades de licitação; c) despesas sem prévio empenho nas concessões de diárias; d) divergência entre os dados lançados no Sistema ACP e os constantes da Prestação de Contas; e) remessa fora do prazo dos balancetes mensais da SESEG; f) ausência de informações sobre a composição e estrutura de pessoal da SESEG..."

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, § 2º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002). Registrado o impedimento da Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2668/2010 - Representação considerando a omissão da senhora Maria das Graças S. Prola, Secretária Executiva de Estado da Assistência Social e Cidadania, em responder requisição deste TCE, referente a informações e documentos sobre o termo de parceria nº 04/05 e seus aditivos, celebrado entre a SEAS e o Instituto de Desenvolvimento Social à manutenção de três unidades do programa S.O.S. cidadão, que fornece sopa à população carente de Manaus.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 15

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de o egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução TCE nº 04/2002:

1. Nos termos do *caput* do artigo 204 da Res. nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), designe uma Comissão para realizar uma inspeção extraordinária para, no prazo de 30 (trinta) dias, examinar *in loco* a situação física e operacional da OSCIP Instituto de Desenvolvimento Social Dom Alberto Marzi, definindo o valor de cada ajuste (principal e seus aditivos), o valor empenhado, o valor repassado à Entidade beneficiária e a data do repasse, assim como, se ocorreram as devidas prestações de contas, conforme previsão da cláusula quinta (fls.150/151, vol.

1) e, se as demais cláusulas do ajuste estão sendo cumpridas.

2. Determine, também, se a Comissão julgar necessário, a notificação das responsáveis pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania e pelo Instituto de Desenvolvimento Social Dom Alberto Marzi, com as cautelas da lei, (artigo 5º, LV, da CF/1988 c/c o artigo 34, inciso II, da Lei n. 2423/1996 e artigo 81 do Regimento Interno) para que, querendo, apresentem justificativas como razão de defesa para as impropriedades ou desconformidades que forem encontradas na Inspeção Extraordinária que for realizada.

3. Isto feito, devem os autos ser remetidos para nova vista do Ministério Público de Contas, com o fito de novamente oficiar *custos legis* ratificando ou retificando os termos da Representação inicialmente proposta e sobre o mérito da presente Representação.

4. Após, o Relator protesta por nova vista. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 6187/2011 - Recurso de Revisão interposto pela senhora Marilene Corrêa da Silva Freitas, Reitora da Universidade do Estado do Amazonas-UEA, exercício de 2008, face à Decisão n.º 2689/2011-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE n.º 1968/2009.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto da preliminar, proferida em sessão, do Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, que discordou do pronunciamento do Ministério Público Especial, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. TOME CONHECIMENTO do Recurso de Revisão interposto pela Dra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, no exercício de 2008, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 65, da Lei n. 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 157 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, dê-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**, conforme o artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, no sentido de:

a) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais da Universidade do Estado do Amazonas, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, Reitora da UEA e Ordenador de Despesas, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 188, II, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM;

b) EXCLUIR a multa que foi reduzida para R\$ 6.453,41, (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), aplicada em função das diversas impropriedades não sanadas;

c) MANTER a multa no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), arbitrada conforme art. 308, inciso I, alíneas "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM, a Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, Reitora da UEA e Ordenador de despesas, no exercício de 2008, por não ter encaminhado no prazo legal, por meio magnético (ACP), os registros analíticos mensais referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2008, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º. da Resolução nº. 07/02-TCE/AM;

d) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas recolha o valor da multa aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas

nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Vencido o Conselheiro-Relator Raimundo José Michiles que votou pelo conhecimento do recurso e negativa de provimento do mesmo. Acompanhou o voto do Relator o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque. Registrado o impedimento da Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 4394/2011 – Representação com pedido de medida cautelar com vistas à imediata suspensão do concurso público relativo aos editais nº 002/2011 e 003/2011, para ingresso nos Quadros da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, por meio de seu Representante, o Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, com pedido de Medida Cautelar com vistas à imediata suspensão do concurso público objeto dos editais n. 002/2011 e 003/2011, para ingresso de servidores no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 288, § 1º do Regimento Interno.

2. RECONHEÇA A PERDA DE OBJETO DA MESMA e determine seu arquivamento (art. 164, § 1º, do RI), em razão de que os referidos Editais foram apreciados no bojo dos processos n.s 4268/2011 e 4269/2011, e arquivados mediante as decisões n.s 157/2012 e 2616/2011, respectivamente, motivados pelo fato de que os mesmos foram tornados sem efeito pela Administração, e o Contrato firmado entre a Prefeitura de Manaus, por intermédio da SEMAD, e o Instituto Cidades foi devidamente rescindido, conforme extrato do Termo de Rescisão publicado no Diário Oficial Município de Manaus, à fl. 48.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, *caput*, da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 6113/2011 - Recurso Ordinário interposto pelo senhor Laerte Carlos Monteiro Maués, Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais dos Quadros da SEFAZ, face à decisão n.º 560/2011–TCE Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2621/2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno dê provimento ao presente Recurso, para alterar a decisão recorrida e julgar legal o Decreto de 26/4/2010, publicado no Diário Oficial do Estado da mesma data, que aposentou o Sr. Laerte Carlos Monteiro Maués, no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Nível TA-1, Padrão I, matrícula nº 134.229-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, tudo na forma dos arts. 1º, V, e 31, II da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c os arts. 5º, V, 11, nº 3, "f", III e 264, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

PROCESSO Nº 3985/2011 - Recurso Ordinário do senhor João Barroso se Souza, Procurador do Ministério Público-TCE/AM, referente ao Processo nº 3238/2005.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, conheça do recurso Ordinário, para lhe negar provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

PROCESSO Nº 3380/2012 - Representação formulada pela Comissão de Inspeção Ordinária em face do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes de Itacoatiara, pelo não recolhimento das contribuições do INSS retidas dos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 16

servidores (comissionados e temporários), daquele Instituto, durante todo exercício de 2011.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas julgue pelo arquivamento da presente representação, para:

1. Comunicar a Receita Federal do Brasil, remetendo-lhe cópia dos presentes autos, para adoção das medidas que entender cabíveis.
2. Comunicar o Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador Geral da República, para tomar ciência dos fatos e adotar, igualmente, as providências que entender necessárias.

PROCESSO Nº 1126/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face do Acórdão nº 109/2011 - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1480/2008.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas negue provimento ao presente Recurso, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

PROCESSO Nº 35/2011 - Recurso Ordinário de Francinaldo Ferreira Travassos, Frank Antonio F. Travassos e Luziele F. Travassos, beneficiários da ex-servidora Cosma de S. Ferreira, do Quadro de Pessoal da SEMUSP, referente ao Processo nº 5257/2005.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas conheça o presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, dê-lhe provimento, para:

1. Tornar sem efeito a Decisão nº 38/44 - TCE - Primeira Câmara, prolatada no Processo nº 5257/2005, e publicado no D.O.E de 23.12.2009, tendo como suporte adoção dos princípios da segurança jurídica e da boa fé;
2. Julgar legal o ato da pensão concedida em favor de FRANCINALDO FERREIRA TRAVASSOS e outros, determinando o seu registro. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRA-RELATOR: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS - Convocada.

PROCESSO Nº 6082/2011 - Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos, face ao acórdão nº 05/2011, exarado nos autos do processo nº 1760/2005. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.** Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2911/2012 - Recurso de Revisão do senhor Luis Augusto Freire Viana, ex-presidente da Câmara Municipal de Itapiranga, em razão do acórdão nº 187/12, que manteve decisão do Acórdão nº 502/2009, nos autos do Processo nº 1078/2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno CONHEÇA o presente Recurso de Reconsideração, para no mérito, dar-lhe provimento, reformulando o Acórdão 187/2012 - TCE - Tribunal Pleno no sentido de julgar Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itapiranga, exercício de 2005, com fulcro no art.22, II, c/c da lei nº2423/96, recomendando à origem para que observe mais atentamente as disposições legais e comunicando à Secretaria da Receita Federal do Brasil para adoção de providência que entender necessárias, em razão da ausência do desconto e consequentemente do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos Vereadores Raimundo Rossi Freitas Simões e Marcos Vinicius Áries da Cruz.

PROCESSO Nº 256/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, face à Decisão nº

970/2011-Segunda Câmara, prolatada nos autos do Processo TCE nº 4664/2007.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno CONHEÇA do presente Recurso, com base no art. 145 do RI-TCE/AM. Quanto ao mérito, que a Revisão receba PROVIMENTO, e desse modo, reforme a Decisão nº 970/2011 -TCE - Segunda Câmara, a fim de julgar LEGAL o ato de Aposentadoria da Sra. MARINA DA SILVA BARBOSA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência I, Matrícula nº 126.982-8B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, objeto do Decreto de 18.04.2007, com base no art. 1º, V, da Lei nº 2423/96.

PROCESSO Nº 1987/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 755/2009 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 9596/2000.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno CONHEÇA do presente Recurso, com base no art. 145 do RI-TCE/AM. Quanto ao mérito, que a Revisão receba PROVIMENTO, e desse modo, reforme a Decisão nº 755/2009- -TCE- Primeira Câmara, a fim de julgar LEGAL o Ato Originário de Aposentadoria da Sra. Wilma Costa de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Nível "H", Referência I, Matrícula nº 002.938-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, objeto do Decreto de 20/6/2000, com base no art. 1º, V, da Lei nº 2423/96 e art.1, caput, da Resolução nº 09/2009 TCE/AM.

PROCESSO Nº5143/2011 - Recurso de Revisão interposto pela senhora Marilene Corrêa da Silva Freitas, ex-Reitora da Universidade do Estado do Amazonas-UEA, referente ao Processo TCE nº 6846/2007.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto da Relatora, que acolheu Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. **Preliminarmente**, tome conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).
2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, reformando a Decisão nº 2916/2010-TCE-2ª Câmara, apenas para excluir a aplicação de multa à Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, mantendo-se a ilegalidade da Contratação Temporária da Sra. Helena Camarão Telles Ribeiro, como Professora da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.
3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002). Vencido o Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, que votou pelo não provimento do Recurso, conforme voto anterior da Relatora.

PROCESSO Nº 2038/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 526/2008-TCE-1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2651/2001.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 04, de 23.05.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pela Procuradoria Geral do estado do Amazonas, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).
2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 526/2008 -TCE- 1ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 2651/2001- (APOSENTADORIA DA SRA. CLÉA MARIA OLIVEIRA DE LIMA, no cargo de Professor III, código NMM-04-085,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 17

Classe I, Matrícula nº 008.167-1C, do Quadro de Pessoal da SEDUC), proferida pela egrégia Primeira Câmara desta Corte e:

2.1 Julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º, V c/c art. 31, II, da Lei nº 2423/1996 e art. 5º, V c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) da APOSENTADORIA DA SRA. CLÉA MARIA OLIVEIRA DE LIMA, no cargo de Professor III, código NMM-04-085, Classe I, Matrícula nº 008.167-1C, do Quadro de Pessoal da SEDUC;

1) Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2218/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Mário José Chagas Paulain, Prefeito Municipal de Nhamundá, referente ao Processo TCE nº 1895/2006.

ACÓRDÃO: VOTO no sentido de que o Egrégio Colegiado desta Corte, CONHEÇA o presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, retificando-se os termos do Acórdão nº 072/2011-TCE, prolatado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas no Processo nº 1895/2006, para:

1. No que tange à competência prevista no art. 1º, I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5º, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM, emita Parecer Prévio, nos termos do art. 219, incisos I e II da Resolução 04/2002-TCE/AM, do art. 58, alínea "c", da Lei nº 2.423/1996, bem como do art. 31, §2º da CR/88, recomendando à Câmara Municipal de Nhamundá a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas do Poder Executivo Municipal, Exercício de 2005.

2. No que tange à competência do art. 1º, inciso II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 5º, inciso II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, modifique de Irregular, para REGULAR COM RESSALVAS o julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Mário José Chagas Paulain, nos termos do art. 22, da Lei nº 2.423/96.

3. Anule a Glosa no valor de R\$17.943,56 (dezesete mil, novecentos e quarenta e três mil reais e cinquenta e seis centavos), referente as divergências nos valores das receitas informadas no ACP, com os comparados nos sites eletrônicos do Banco do Brasil, SEFAZ e FNDE.

4. Anule a multa no valor de R\$ 16.448,89, (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), em razão de atos praticados com grave infração a norma legal.

5. Mantenha a multa de R\$ 1.644,89, (hum mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), pelo atraso na remessa dos balancetes mensais, nos termos do artigo 308, I "b" da resolução 04/2002-TCE.

6. Mantenha a multa de R\$1.644,89, (hum mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), pela não apresentação de documentos a Comissão de Inspeção, nos termos do artigo 308, I "b" da resolução 04/2002-TCE.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 1493/2010 - Prestação de Contas do senhor Jaziel Nunes de Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, exercício De 2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no artigo 11, inciso III, alínea "g", item 2, da Resolução 04/2002, que:

1. JULGUE REGULAR COM RESSALVAS, com fulcro no art. 22, II, c/c o art. 24, da Lei 2423/96, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manacapuru referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Jaziel Nunes de Alencar, ex-Presidente e ordenado da despesa.

2. Aplique multa no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 308, I, "c" da Resolução 04/2002-TCE, pelo atraso na remessa dos dados informatizados via ACP.

3. Recomende a origem que observe com mais rigor os dispositivos da Resolução 07/2002 e Lei 8.666/93.

4. Fixe prazo de 30 (trinta) dias pra o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei nº. 2423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM.

5. Determine o arquivamento do Processo nº 5068/2009, que trata da inadimplência relativa ao encaminhamento dos dados via ACP, por perda de objeto, nos termos do art. 164, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno).

PROCESSO Nº 1475/2008 - Prestação de Contas do senhor Edivaldo Silva Araújo, Prefeito Municipal de Urucurituba, exercício de 2007.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas:

1. Emita PARECER PRÉVIO à Câmara Municipal de Urucurituba, no sentido de aprovar, com ressalvas, as Contas da Prefeitura Municipal de Urucurituba, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Edivaldo da Silva Araújo, como gestor, com fundamento no art. 31, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 127, da Constituição do Estado do Amazonas, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, I e II e 29, da Lei nº 2423/96 e art. 3º, II, da Resolução nº 09/97-TCE/AM.

2. Julgue Regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Urucurituba, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Edivaldo da Silva Araújo, como ordenador de despesas, com fulcro no art. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 40, II, da Constituição do Estado do Amazonas, arts. 1º, II, 4º, 5º, I, e nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

3. Determine a origem que observe com maior rigor os seguintes tópicos:

a) A Resolução 07/2002-TCE/AM, evitando atrasos no envio de dados ao sistema (ACP) desta Corte de Contas;

b) A Lei nº 8.666/93, observando a necessidade de seguir os procedimentos desta lei quando da realização de gastos em processos licitatórios, precipuamente no que diz respeito à necessidade de se cumprir com o disposto no seu art. 23, §5º, evitando-se possível fracionamento de despesas e o envio a este TCE/AM dos seguintes documentos: Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termos de Recebimento Definitivo. Assim, a municipalidade estará cumprindo as formalidades impostas pela lei, sob pena de aplicação de multa por estas falhas no caso de reincidência; **c)** Necessidade da apresentação dos relatórios de viagem a este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de multa pela reincidência. **POR MAIORIA**, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique multa ao responsável, Sr. Sr. Edivaldo da Silva Araújo, no valor de R\$806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no art. 308, I, "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM, tendo em vista o quantitativo dos dias de atraso no envio de documentos relativos à Execução Orçamentária a este Tribunal de Contas e pelo atraso na remessa dos registros analíticos (ACP).

2. Fixe prazo de 30 (trinta) dias pra o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei nº. 2423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.644,00 (mil seiscentos e quarenta e quatro reais), pela remessa extemporânea dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e em relação as Ressalvas dos Recursos recebidos mediante convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 18

decorrência do que preceituam, respectivamente, a legislação e a Decisão Preliminar do STF.

PROCESSO Nº 1786/2008 - Prestação de Contas do senhor Mário José Chagas Paulain, Prefeito Municipal de Nhamundá, exercício de 2007.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, I e II, da Lei Estadual 2.423/96 e art. 5º, I e II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, ressaltando-se as Prestações de Contas de Convênios Federais e Estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, das Constituições Federal e Estadual, que:

1. Emita Parecer Prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a Aprovação com Ressalva das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nhamundá, exercício 2007, de responsabilidade do Mario José C. Paulain, na condição de Chefe do Poder Executivo, à época, com fulcro no art. 127, § 2º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, I, e 29, ambos da Lei 2.423/96; art. 3º, II, da Resolução 09/1997.

2. Julgue Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, exercício 2007, de responsabilidade do Mario José C. Paulain, na condição de Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 1º, II e 22, II, b, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

3. Recomende à origem a estrita observância das normas constitucionais e legais aplicáveis, notadamente as contidas na Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, Lei 101/2000 (LRF), Lei 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) e demais Resoluções desta Corte.

4. Aplique multa no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos previstos no artigo 308, inciso I "a" da Resolução 04/2002, por não atender no prazo fixado a diligência deste Tribunal.

5. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02).

6. Autorize desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02-TCE/AM.

7. Quanto ao Processo nº 1970/2008, considerando que as questões foram incluídas nos autos relativos à Prestação de Contas anual como item de restrição no relatório preliminar, determine o arquivamento, já que o exame foi feito em conjunto com esta Prestação de Contas Anuais.

PROCESSO Nº 979/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Ernilson Carvalho dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Maraã, referente ao Acórdão nº 940/2011 - TCE-Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1870/2011.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA o presente Recurso, com base nos arts.146, §3º, e arts. 153, § e 154, caput, do RI-TCE/AM.

2. Quanto ao mérito, que a presente reconsideração receba PROVIMENTO PARCIAL, e dessa forma, reformule o Acórdão nº 940/2011-TCE/Tribunal Pleno, alterando o julgamento para REGULARES COM RESSALVAS as Contas da Câmara Municipal de Maraã, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Ernilson Carvalho Santos, Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1º, II c/c o art.24, caput, da Lei Estadual nº 2423/96, e também modifique os itens a seguir: - DESCONSIDERAR a glosa em alcance aplicada Sr. Ernilson Carvalho Santos, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Maraã, exercício de 2010, no montante de R\$12.500,00 (doze mil e

quinhentos reais), (item 9.2); - DESCONSIDERAR a Multa no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ao gestor com base no art. 308, V, "a", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, pois esta sanada a sua decorrência, (item 9.3, "c"); DESCONSIDERAR a remessa de cópia da documentação pertinente à irregularidade da concessão de diárias ao Ministério Público Estadual, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 22 da Lei nº 2423/96 da Lei nº 2423/96, (item 9.5); - Quanto às restrições pendentes, sejam todas mantidas por ausência de documentos e argumentações da parte recorrente.

PROCESSO Nº 5661/2009 - Devolução de Caução em favor da Empresa Pr Construções e Terraplenagem Ltda, referente ao contrato nº 04/06-Seinf.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno determine a não devolução da presente caução conforme o art. 18 da LC06/91, c/c art.188, parágrafo 1º, III da Resolução nº04/2002, art.22, III da Lei 2423/96 e art. 25 do Diploma Legal retro mencionado, por não ter a empresa responsável atendido à notificação desta Corte de Contas para encaminhar documentação solicitada pela DECAD/DEENG para liberação da caução.

PROCESSO Nº 331/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo senhor Sílvio dos Santos Gomes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Uruçurituba, em face do Acórdão nº 782/2010-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2057/2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 62 da Lei Estadual n.2.423/96, c/c o art. 154 da Resolução nº04/2002-RITCE, tome conhecimento do presente recurso de revisão, para no mérito dar-lhe provimento parcial, modificando os termos do Acórdão recorrido, para: No que tange à competência do art. 1º, inciso II, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 5º, inciso II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, modifique de Irregular, para REGULAR COM RESSALVAS o julgamento da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Uruçurituba, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Sílvio Santos Gomes, ex - Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 22, da Lei n.2.423/96; Reduzir a multa aplicada no valor de R\$ 6.453,41, para 3.226,70, (três mil duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), nos termos previstos no artigo 308, inciso I, alíneas "a" e "c" da Resolução 04/2002-TCE, pelo não atendimento no prazo fixado d diligencia deste Tribunal e inobservâncias dos prazos legais para remessa dos balanços e demonstrativos contábeis; Manter a determinação que Oficia a Receita Federal do Brasil, informando a falha no recolhimento referente ao INSS dos Servidores da Câmara Municipal; Manter também as recomendações à origem, discriminadas no item 9.6 do Acórdão recorrido. Registrado o impedimento do Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 6115/2011 - Recurso de Revisão interposto pelo senhor João Moura de Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, exercício de 2008, face ao Acórdão n.º 170/2010, exarado nos autos do Processo n.º1733/2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno conheça o presente Recurso de Revisão e, no mérito, dê provimento ao presente Recurso, reformando o Acórdão n. 170/2010-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls.167/168 do Processo n. 1733/2009) nos seguintes termos:

1) Reformar o Item 9.2 do Acórdão, deixando de considerar Irregulares as Contas da Câmara Municipal de Manaquiri, exercício de 2008, e passando a considerá-la Regular, com Ressalvas;

2) Excluir totalmente os Itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão;

3) Permaneçam as recomendações contidas no Item 9.6;

4) Dê quitação ao responsável, Senhor Senhor João Moura de Oliveira, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Manaquiri à época do julgamento da Prestação de Contas, exercício de 2008, com fulcro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 19

no art. 24, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM. Registrado o impedimento da Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 1867/2011 - Prestação de Contas do senhor Sildomar Abtibol, Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS (UG: 370901), exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno Julgue Regulares as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, relativas ao exercício de 2010, dando-se quitação plena aos Responsáveis, Sra. Maria Lenize Tapajós Maués (período de 1/1/2010 a 31/1/2010), Sr. Paulo Afonso Sampaio de Lima (período de 1/2/2010 a 19/4/2010 e de 25/5/2010 a 27/5/2010) e Sr. Sildomar Abtibol (período de 20/4/2010 a 24/5/2010 e de 28/5/2010 a 31/12/2010), nos termos do inciso II do art. 1º, inciso I do art. 22, art. 23 e inciso I do art. 72, todos da Lei 2.423/96, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 07/05/2012

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 4221/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EUNICE GALVÃO PINTO, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 3-B, MATRÍCULA 013.295-0-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 11/2/2010.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 2551/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS CORDEIRO COELHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 078.777-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMINF

Processo: 1064/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. HELENA DIAS SARAIVA, VIÚVA DO EX-SERVIDOR, RAIMUNDO SARAIVA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE. Concessão de 60 (sessenta) dias de prazo (art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao Fundo Único de 2.1 promova a CONVALIDAÇÃO (art. 5º, inciso VI, alínea "b" da Resolução TCE n. 09/2009) do Ato de Pensão supracitado, adequando o valor do benefício àquele que o ex-segurado recebeu no mês de maio de 2007, consoante ficha financeira à fl. 21; 2.2 remeta a esta Corte de Contas: o Ato de convalidação devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

Órgão: SEMSA

Processo: 1510/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. TEREZINHA DE JESUS LIMA, COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR, SR. ALBERTO LOPES DA SILVA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 01. DE DEZEMBRO DE

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4030/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CREUZA ALEXANDRINO DE SOUZA, PROFESSORA ED-ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 024193-8-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.06.2010.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE. Concessão de 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XIX da Lei n. 2.423/1996) ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para que, por meio do Órgão competente: 2.1 promova a CONVALIDAÇÃO (art. 5º, inciso VI, alínea "b" da Resolução TCE n. 09/2009) do Ato de aposentadoria supracitado, promovendo as seguintes correções na guia financeira: a) retifique o valor da remuneração da servidora no cargo efetivo, incluindo a gratificação de Localidade, fundamentando-a no artigo 1º, IV, parágrafo único, da Lei nº 2.861/2003; b) exclua a Gratificação Natalina do cálculo da média aritmética das remunerações, conforme Súmula n. 16- TCE/AM; c) utilize como fundamento para o cálculo dos proventos, a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições da servidora ao regime de previdência a que esteve vinculada, levando em consideração, no momento da proporcionalização, o valor médio apurado, e não a remuneração atual do cargo efetivo, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 10.887/2004 e a Decisão n. 039, de 24.03.2011-TCE, à fl. 73, observando-se o art. 36, §6º, da Lei Complementar n. 30/2001; 3. remeta a esta Corte de Contas: o Ato de convalidação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia financeira, demonstrando as alterações procedidas.

Órgão: SEDUC

Processo: 698/2004

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DAS SRAS. RAIMUNDA CARDOSO REBELO E ZILAMENDONCA DA COSTA, CONJUGE E COMPANHEIRA DO EX-SEGURADO, SR. RAIMUNDO GOMES MARINHO.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO ao Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, para que em concessões futuras, não publique portarias com fundamentação genérica, mas especifique os artigos que concedem direito ao segurado





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 20

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 5614/1998

Natureza: PENSÃO

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO GOMES MARINHO, NO CARGO DE MOTORISTA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL-SUSAM.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ARQUIVAMENTO.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 7630/2007

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO EM FAVOR DE RODRIGO ANTONIO FERREIRA E LARISSA MANGELA FERREIRA, FILHOS DA EXSERVIDORA SRA. GERALDA MAGELA FERREIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 23.8.2007.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE. Concessão de 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CF/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao AMAZONPREV para que: 2.1. promova a CONVALIDAÇÃO (art. 5º, inciso VI, alínea "b" da Resolução TCE n. 09/2009) da Portaria n.º 269/07 supracitada e retifique a guia financeira, promovendo as seguintes correções: a) Inclua os menores Eliana Ferreira e Bruno Ferreira, filhos da ex-servidora, de acordo com o art. 2º, II, "a" da Lei Complementar n.º 30/01 e em respeito à primazia do interesse dos menores; b) Inclua o Abono de R\$100,00 (cem reais), nos termos do Decreto n.º 25.295/2005, no cálculo do benefício pleiteado; c) Retifique o vencimento constante na Guia Financeira, à fl. 55, para R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) fixado pela Lei Estadual 2.969/2005, ou seja, conforme o cargo ocupado pela ex-servidora, vigente à data do óbito. 2.2 remeta a esta Corte de Contas: o Ato de convalidação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

Órgão: SEDUC

Processo: 3375/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CILCE DE NAZARETH REIS DOS SANTOS, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 004.672-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.04.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ILEGALIDADE. Concessão de 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para que, por meio do Órgão competente: 2.1 Promova a CONVALIDAÇÃO (art. 5º, inciso VI, alínea "b" da Resolução TCE n. 09/2009) do Ato de Aposentadoria supracitado, incluindo a parcela relativa à gratificação de risco de vida nos proventos da inativa, fundamentada no inciso XXXVI do artigo 5º da CF/88 c.c o § 2º do art. 36 da LC n. 30/2001, na sua redação original; 2.2 Remeta a esta Corte de Contas: o Ato de convalidação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 3160/2004

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DOS MENORES DJEIMISON LUIZ BRUCE DE MELO, HANNA GABRIELA OLIVEIRA DE MELO E JOVANA OLIVEIRA DE MELO, FILHOS DO EX-SERVIDOR, SR. RAYSON LUIZ CONSTANTINO DE MELO.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE. Concessão de 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.1 promova

a CONVALIDAÇÃO (art. 5º, inciso VI, alínea "b" da Resolução TCE n. 09/2009) do Ato de Pensão fazendo constar a parcela supracitada, fundamentando-a no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, e acrescente à fundamentação da concessão do benefício, o art. 2º, inciso II, alínea b, redação original, da Lei n. 30/2001; 2.2 remeta a esta Corte de Contas: o Ato de convalidação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. determine ao departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, § 1º, do Regimento Interno.

Órgão: INST. MEDICINA TROP. DE MANAUS

Processo: 870/2004

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DOS MENORES HANNA GABRIELA OLIVEIRA DE MELO, JOVANA OLIVEIRA DE MELO E DJEIMISON LUIZ BRUCE DE MELO, FILHOS DO EX-SERVIDOR, SR. RAYSON LUIZ CONSTANTINO DE MELO.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: INST. MEDICINA TROP. DE MANAUS

Processo: 3280/2006

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ FRANCISCO TENAÇOL ANDES, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 016.625-IB, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, DE COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.05.2006.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6276/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HELENA FIÚZA DO AMARAL SOUTO, NO CARGO DE AGENTE DE APOIO - ADMINISTRATIVO, CLASSE 5, NÍVEL J, DO QUADRO EFETIVO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PROC. GERAL DE JUSTICA/AM

Processo: 3508/2006

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ARACI DA ROCHA, NO CARGO DE MERENDEIRO, CLASSE ÚNICA, CÓDIGO ED-NFU, MATRÍCULA Nº 026.948-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.06.2006.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5251/2005

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE DULCINÉIA SILVA DA COSTA, COMPANHEIRA DO EX-SEGURADO, SR. MANOEL SÉRGIO SOARES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 027/05, DATADA DE 22.09.2005.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: SEMSA



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pag. 21

Processo: 6079/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA SOARES DE LIMA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 8-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08 DE JUNHO DE

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 1092/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOAQUIM FARIAS DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 069.459-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 11.08.2006.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMOSBH

Processo: 6083/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SULIETE BINDÁ DE FREITAS, ASSISTENTE EM SAÚDE 08-C, MATRÍCULA 012.527-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24.09.2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 3256/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA DAS NEVES SOUZA DE ALMEIDA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 8-C, MATRÍCULA Nº 009.641-5, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 5388/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: INCLUIR NA APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA LIMA TEIXEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE B, NÍVEL E, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 004.209-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SESAU, A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12.04.2006.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 2950/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ENOK PEREIRA DA SILVA, CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA, SRA. MARIA FERREIRA DA SILVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 001/2009-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 3356/2005

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSAFÁ SAMPAIO FURTADO, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 1472-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 225 DE 08.07.2005.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 6368/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO, GENITORA DO SR. AMÂNCIO ANDRADE DE ARAÚJO.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMSA

Processo: 782/2006

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO, GENITORA DO EX-SERVIDOR SR. AMÂNCIO ANDRADE DE ARAÚJO.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Decisão: ARQUIVAMENTO

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO ASSIS

CORRÊA PINHEIRO

Processo: 5921/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA SOUZA DE PINHO DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 105.704-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03/08/2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 3359/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA ALVES DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 002.730-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.04.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 3277/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ARIEL LEVI PINHEIRO FERNANDES, FILHO DA SRA. LAURINETE PINHEIRO CAVALCANTE, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 23.02.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 367/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JEANETTE PASCARELLI DE MESQUITA, NO CARGO DE PROFESSOR ED-ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 017.324- OB, DO QUADRO DO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 22

MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5005/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SEVERA CARVALHO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.018-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4966/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SEVERA CARVALHO DA SILVA NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.018-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/06/2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6218/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: REVISÃO NA APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ MOACYR DE MELO VEIGA, NO CARGO DE PROCURADOR, MATRÍCULA Nº 000.253-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Órgão: PROC. GERAL MUNICÍPIO

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3221/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLARISSE DO ROSÁRIO DE FREITAS, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.627-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.03.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 3077/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GÓIS FORTES, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 015.951-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.03.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5094/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1,

MATRÍCULA Nº 004.510-1A, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 05 DE JULHO DE 2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 5844/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ETELVINA LIMA DE SOUZA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 024.429-5A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/08/2011.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Processo: 7153/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA F. VIEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 024.841-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.09.2007.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3124/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARILIA BENTES SALES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 40H 4-A, MATRÍCULA Nº 013.084-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 6191/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MARIA DA CONCEIÇÃO ZAGURI LOPES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 030.588-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/09/2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1803/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NAIZA LEITE DE ARAÚJO, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 014.108-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.01.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5470/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JOANA JUCA FREITAS DE AVILA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº005.812-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05/08/2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 23

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE – SUSAM

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 3800/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUZIA LIMA PINTO, PROFESSORA RURAL LEIGA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, JUNTO À SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO DE 01.05.2010.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão:

Processo: 2996/2006

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. TEREZINHA CUNHA CRISOSTOMO E SOUZA, CÔNJUGE DO EXSERVIDOR SR. JOSÉ SILVESTRE DO NASCIMENTO E SOUZA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 07.03.2006.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4185/2004

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IZAILDA COMAPA AUNUÁRIO, GENITORA DA EX-SERVIDORA SRA. CIRLENE AUNÁRIO PENHA.

Órgão: CÂMARA MUN. ST. ANTÔNIO IÇA

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: MULTA

Processo: 2764/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO BATISTA DE SOUZA NETO, NO CARGO DE MOTORISTA DE CARROS PESADOS B-V-II, MATRÍCULA Nº 003.756-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMINF

Processo: 3122/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. VICENTE RODRIGUES DE SOUZA, AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 101.868-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.03.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO e com determinação para inclusão na Guia Financeira dos 10% do Adicional de Risco de Vida

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 3927/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CENIRA BATISTA DOS SANTOS, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 002.178-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.05.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO ao Amazonprev para que, no prazo de 60 dias, retifique a Guia Financeira e o ato concessório da aposentadoria, no sentido de incluir a Gratificação de Risco de Vida no cálculo dos proventos, encaminhando, de imediato, a esta Corte de Contas, documento que comprove o cumprimento desta determinação

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 5684/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FERNANDES DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, MATRÍCULA Nº 009.451-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO à Manausprev, para que, no prazo de 60 dias: Retifique a guia financeira excluindo, dos cálculos dos proventos do interessado, a gratificação natalina.

Órgão: SEMOSBH

Processo: 3753/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CACILDA FURTADO FERNANDES, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 006.609-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.05.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 5006/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VALDELICE GURGEL DE FREITAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ED-NFD-I, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 017.492-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3888/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SEBASTIANA CORDEIRO DA COSTA, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. FRANCISCO ZILO DA COSTA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 186/09, PUBLICADA NO D.O.E. DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO ao Amazonprev para que, no prazo de 60 dias, retifique a Guia Financeira e a Portaria de Concessão de Pensão, no sentido de proceder a correção do valor relativo ao percentual de Gratificação de Risco de Vida que, ao invés dos 10% (dez por cento) deverá ser no percentual de 40% (quarenta por cento), promover a feita do Ato Retificador

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 2434/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto:

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4988/2011



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pag. 24

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PREISSLER DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 026.191-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 604/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. NELSON CHAGAS LUCENA, CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA, SRA. EDNILCE CHAGAS LUCENA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 06 DE OUTUBRO DE

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMEF - SEC. MUN. FIN. PLAN. E TEC. INF.

Processo: 3436/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO, TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 006.002-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.04.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 1100/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO MENOR PAULO HENRIQUE SILVA DE ANDRADE, FILHO DO EX-SERVIDOR, SR. MÁRIO DIAS DA SILVA.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: PREF. MUN. DE MANAUS

Processo: 4126/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. BEATRIZ RICARDO DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II, MATRÍCULA 008.127-2-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMPAB, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03.03.2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMPAB-SEC. PROD. E ABASTECIMENTO

Processo: 6352/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS SIMAS, PROFESSORA 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 024.454-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.09.2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

Processo: 3166/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA ELZA MARIA NASCIMENTO FRANCO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H 3-A,

MATRÍCULA Nº 010.366-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 1293/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO BATISTA DE CASTRO, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 026.884-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.01.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6299/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVANA SUGUIYAMA NAKAJIMA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 015.615-9B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/10/2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Manaus, 13 de agosto de 2012

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 09/04/2012

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 2633/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA, NO CARGO DE MOTORISTA DE CARRO PESADO B-V-III, MATRÍCULA Nº 000.697-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: SEMOSBH

Processo: 2415/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GUILHERMINA BEATRIZ DA FONSECA CARVALHO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 005.867-OA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.02.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 25

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 4508/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIA DA SILVA FONSECA, NO CARGO DE MERENDEIRO, ED-NFU, MAT. N. 029.764-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22.03.2007, PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.03.2007.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1582/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ADERBAL DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "B", REF. V, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 881/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. TEREZINHA LIMA DE OLIVEIRA, CÔNJUGE DO SR. ADERBAL DE OLIVEIRA, EX-SERVIDOR DA CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 08.10.2010.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 3789/2005

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA TEREZA DA COSTA SEABRA, VIÚVA DO EX-SERVIDOR SR. HIPIO DE FREITAS SEABRA.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 658/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ANDRÉ VINÍCIUS DA SILVA MACÊDO, FILHO DO SR. JOSÉ LOPES DE MACÊDO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA FMT/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 27.10.2010.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Processo: 2556/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. TRINDADE PINTO CHAVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MAT. Nº 018.168-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18.12.2007, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18.12.2007.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3585/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. LÉRCIO DE SOUZA RODRIGUES, 1º TENENTE QOAPM, MATRÍCULA 054.485-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.04.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1775/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DALVA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS BII- III, MATRÍCULA Nº 001.764-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28 DE JULHO DE 2008.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 3919/2005

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE BRUNA MARIA LIMA DA MOTTA, FILHA DA EX-SERVIDORA, SRA. LEILA DARC LIMA DA MOTTA.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMSA

Processo: 951/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA "D", MATRÍCULA Nº 018.601-5B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

Processo: 4122/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LEONILZA BATISTA FREIRE, PROFESSORA ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 026.281-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.06.2010.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2672/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MYRIAM PRADO DE LIMA, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 002.167-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.03.2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 2431/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA AUGUSTA MARQUES MACIEL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 004.709-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.02.2011.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 26

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO
Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 1068/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JOSEFA GUIMARÃES RODRIGUES BRASIL, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASS "B", REF. V, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA PUBLICADO NO D.O.M. DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 4073/1998

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA, DA SRA. FRANCISCA MARTINS DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AGENTE DE EDUCAÇÃO RURAL, NÍVEL 02, PADRÃO II, DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, REENQUADRADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N.237/97, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMED

Processo: 2198/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLEUSANIRA NOGUEIRA FERREIRA, PROFESSOR NMTR, MATRÍCULA 013.423-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: SEMED

Processo: 2676/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA ADELINA DE MELO LINS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 003.812-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.03.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 837/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RODRIGUES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 027.804-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: SEDUC

Processo: 2566/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDNELZA DIAS DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, N I, R II, MATRÍCULA Nº 001442A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI Nº 044, DE 01 DE ABRIL DE 2010.

Órgão: PREF. MUN. DE IRANDUBA.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4868/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARILDA DE JESUS BINDÁ GARCIA, CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO CLEMENTINO GARCIA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 05.05.2010.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 1447/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVETE RUBIM DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR C4, ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 023.330-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgão: SEDUC

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3814/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDMIRA OLIVEIRA RODRIGUES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 001.809-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.05.2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 4586/2005

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARTINHA VALENTIM DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIII-04, MATRÍCULA Nº 002.818-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06.07.2005.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 5412/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR AS MENORES DANIELLE GARGANTA CUNHA E MIRLEY GARGANTA CUNHA, FILHAS DA EX-SERVIDORA, SRA. MARLY BARBOSA GARGANTA.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMED

Processo: 1204/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUZANIRA DE AZEVEDO SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-II, MATRÍCULA 004.123-8 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 26 DE JULHO DE 2007.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 27

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIM CORRÊA PINHEIRO

Processo: 3369/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SALVANI MARIA GOMES DE MACÊDO, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, EDLIC-V, REFERÊNCIA D, MAT. Nº 012.048-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.03.2008

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3427/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IÊDA DA SILVA ROCHA, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 004.408-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.04.2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 3956/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARGARIDA SÉRGIO DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, EDNFD- I, MATRÍCULA 027.912-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.05.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5699/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ADAMOR MOREIRA LOPES, NO CARGO DE VIGIA, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 018.947-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

Processo: 372/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. HILMO ALVES DE ARAÚJO, CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA SRA. EDITH DOS SANTOS ARAÚJO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 320/2008, PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5675/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALVACYR DE ARAÚJO VIEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.735-1C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4853/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALVACYR DE ARAÚJO VIEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N. 030.735-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14 DE JULHO DE 2008.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2677/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RUTH RODRIGUES DA SILVA, COZINHEIRA, CLASSE A, NÍVEL 1, MATRÍCULA 005.751-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31.03.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 2699/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LENIR DOS SANTOS NASCIMENTO, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 002.434-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.03.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 2378/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GIZEUDA JÚLIA DO NASCIMENTO ARAÚJO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 005.459-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.02.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 5409/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MIRNA GONÇALVES CHAVES E DE ANA ALINE CHAVES BERNADINO, ESPOSA E NETA DO EX-SERVIDOR, SR. JURACY LIRA CHAVES.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMAF

Processo: 3243/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE SÉRGIO SOARES DOS SANTOS, FILHO DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 22.02.2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5212/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IZETE FERREIRA BATISTA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pag. 28

026.604-3C, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/07/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1605/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. BERNADETE DE LOURDES DAMASCENO ALONSO DA SILVA, ASSISTENTE EM SAÚDE 07-D, MATRÍCULA 012.333-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.02.2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 4370/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA ECV CARANHA BASTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20 H 3-D, MATRÍCULA Nº 013.407-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 17 DE MAIO DE 2010.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 4976/2008

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ADAIL MARIA DE ALMEIDA, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. JOÃO EVANGELISTA DE ALMEIDA.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: PREF. MUN. DE MANAUS

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo: 1298/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ÁUREA LIMA SANTANA, TÉCNICA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS 1ª CLASSE, PADRÃO V, NÍVEL TA-1, MATRÍCULA 000.784-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.01.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEFAZ

Processo: 6554/2001

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JANERINA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR II, CÓDIGO NMM-02-064, CLASSE "E", REFERÊNCIA SALARIAL IV, MATRÍCULA Nº 025.739-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.06.2000.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3958/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IZETE FERREIRA BATISTA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA

026.604-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.05.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3420/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA WALCIRENE SOARES DE BARROS, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 015.086-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.04.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Órgão: SEDUC

Decisão: NÃO AUTORIZAR A LIBERAÇÃO DA GARANTIA

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Processo: 4425/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IRENE RAMOS TEIXEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 107.623-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/06/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 4462/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. BOAVENTURA AMAZONAS SMITH, MOTORISTA, 2ª CLASSE, PADRÃO III, NÍVEL AF-04, MATRÍCULA Nº 000.787-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/06/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEFAZ

Processo: 5309/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CLAUDIA BRAUNA DE CARVALHO, CIRURGIÃ- DENTISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 006.083-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/08/2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 5328/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA SILVA LEAL E SILVA, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 026.799-6D, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/08/2011.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3108/2006

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZENILDA A. DE AGUIAR, NO CARGO DE PROFESSOR ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REF. D, MATRÍCULA Nº 013.104-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 29

ACORDO COM O DECRETO DATADO DE 09.05.2006, PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.05.2006.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6122/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ISABEL JUSTINA DO NASCIMENTO, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 027.322-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.08.2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1393/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ MARIA FRANÇA DAMASCENO, PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 016.543-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.01.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3634/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DELZA MARIA BITENCOURT DE SIQUEIRA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 030.800-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.04.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3337/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DELZA MARIA BITENCOURT DE SIQUEIRA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 030.800-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.04.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2533/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO EXMº SR. DESEMBARGADOR ARNALDO DO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 118, DE 19/04/2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 3833/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. TEREZA FELIX CARVALHO, COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR, SR. AMARO VIEIRA PRAIA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 070/09, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 2820/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANAZETE MACHADO DE ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.206-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO

Objeto: O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

CONSELHEIRO RELATOR: YARA AMAZÔNIA LINS R. DOS SANTOS

Processo: 2594/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS AMAZONAS DA FONSECA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 024.560-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins R. dos Santos

Processo: 831/2010

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto:

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão:

Órgão:

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins R. dos Santos - Convocada

Processo: 2251/1998

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA, DO SR. LÚCIO ROMERO MOREIRA LIMA, NO CARGO DE MOTORISTA JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 000.585-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.12.1997.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 2302/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO EM FAVOR DA SRA. NELCI VALTER MARINHO E DOS MENORES EMERSON MARINHO DA SILVA E KELLY MARINHO DA SILVA, COMPANHEIRA E FILHOS DO EX-SERVIDOR, SR. FIDELIS DA SILVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 098/2008-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 15 DE JULHO DE 2008.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcante Krichanã da Silva

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: SEMULSP

Processo: 3271/2006

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARE FERREIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PEDAGOGA, 2ª CLASSE, CÓDIGO ED-MS-III, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 011.655-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.05.2006.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 30

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 1853/2001
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS PAES BARRETO FERREIRA, NO CARGO DE TAQUÍGRAFO, CLASSE B, REFERÊNCIA V, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.
Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 4430/2010
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ONILDO FLORIDO BEZERRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, LOTADA NA SEMED.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: ILEGALIDADE
Órgão: PREF. MUN. DE MANICORÉ

Processo: 2936/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES SILVA DA ROCHA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 104.913-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.02.2011.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 2927/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS NEGREIROS, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 004.335-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.03.2011.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO
Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 3130/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JULIETA MARIA COSTA PEREIRA, TÉCNICA DE HEMOTERAPIA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 002.158-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.03.2011.
Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 3426/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVANETE DA SILVA LEÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.836-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.04.2011.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 4372/2010
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARLÚCIA BATISTA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 40 H 3-E, MATRÍCULA Nº 013.458-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 17 DE MAIO DE 2010.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMED

Processo: 2729/2009
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. DNANCIR MOURA MONTECONRADO, VIÚVA DO EX-SERVIDOR DEPUTADO, SR. VINICIUS MONTECONRADO GOMES.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: ARQUIVAMENTO
Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

Processo: 2703/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA MARQUES MEDEIROS, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 002.083-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.03.2011.
Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 2730/2009
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARLENE MORAES GIRÃO, CONVIVENTE DO EX-SERVIDOR DEPUTADO, SR. VINICIUS MONTECONRADO GOMES.
Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: ARQUIVAMENTO

Processo: 3620/2010
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE VITÓRIA NOGUEIRA COSTA GONÇALVES, FILHA DO EX-SERVIDOR, SR. IVAN FERREIRA GONÇALVES, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 05 DE MAIO DE 2010.
Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEFAZ

Processo: 3231/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CÉLIA GUIMARÃES DE ANDRADE, SANITARISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 003.235-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.03.2011.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO
Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 5617/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA MARIA DOS REMEDIOS FERREIRA PEREIRA, PROFESSORA, 7º CLASSE, ED-MAG-VII, REFERÊNCIA C,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 31

MATRÍCULA Nº 014.022-8B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11/08/2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4680/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ PAULA MORAES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, EDESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 028.360-6A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 08/06/2011.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 947/2006

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANGÉLICA TEIXEIRA PEREIRA, NO CARGO DE JUIZ DE PAZ DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE CONCEIÇÃO - COMARCA DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O ATO Nº 322/2006.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 6178/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALCINDO PALHETA BRAGA, NO CARGO DE PEDREIRO C-V-III, MATRÍCULA Nº 000.016-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 16 DE JULHO DE 2009.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMMA

Processo: 4369/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA VALDENIZIA FONTÃO GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 H 3-B, MATRÍCULA Nº 011.624-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 17 DE MAIO DE 2010.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 3551/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE NICOLAS DA SILVA CASTELO BRANCO, FILHO DO SR. HUMBERTO PEREIRA CASTELO BRANCO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 15.04.2011.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2229/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CREUSA ALVES DE ALMEIDA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 013.344-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.02.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4216/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA GEORGETE SOARES DA SILVA, NO CARGO DE MAG. PROFESSOR NMTR1, MATRÍCULA Nº 075071-9E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 4440/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA DE QUEIROZ LOPES, TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 002.186-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/06/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

CONSELHEIRO RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Processo: 3831/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DORACI CALHEIROS GONZAGA, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 112.162-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.05.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 4126/2007

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO EM FAVOR DE JAKELINE MAYARA VASCONCELOS FERREIRA E TACIARA VASCONCELOS FERREIRA, FILHAS DA EX-SERVIDORA SRA. MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE VASCONCELOS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 7.5.2007.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2887/2005

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SUELY MARIA MENEZES DE MEDEIROS, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, CÓDIGO ED-ADC-VI, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 011.865-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.03.2005.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Manaus, 10 de agosto de 2012

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 470, Pág. 32

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARILENE CORREA DA SILVA FREITAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação às impropriedades citadas no Laudo Técnico Preliminar n. 38/2009 e a Diligência n. 73/2010-EMFM, que trata da Admissão de Pessoal através de Contratação por Tempo Determinado do professor JOSÉ CARLOS VERLE RODRIGUES, nos autos do Processo TCE nº 417/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. José Raimundo Michiles.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2012.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Diretor da DCA



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h